



Of.1299/21 – SC- VE
PGI nº 7130.2.210712.6170

São Paulo, 12 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor,
Arthur Lira
Presidente da Câmara dos Deputados

Senhor Presidente da Câmara Federal,

1) Considerando o Projeto de Lei nº 2.363/2021 apensado ao Projeto de Lei nº1987/2021 que altera a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, para isentar pessoas naturais, microempreendedores individuais e microempresas do pagamento de tarifas nas transações de recebimento e de pagamento realizadas no arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix);

2) Considerando que no PL 2.363/2021 são consideradas as pessoas naturais, microempreendedores individuais e microempresas, deixando, no entanto, as associações, fundações e demais pessoas jurídicas definidas na Lei 13.019/2014 Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;

3) Considerando que as organizações da sociedade civil são associações e fundações sem fins econômicos ou lucrativos que desenvolvem atividade de interesse público, ou seja, organizações de acolhimento institucional de menores, acolhimento institucional de idosos, serviços de atendimento de pessoas em situação de rua, pessoas com deficiências, mulheres vítimas de violência, inúmeros serviços de saúde de

baixa, média e alta complexidade, assistência social, educação e inúmeras outras atividades de diversas complexidades;

4) Considerando que as principais fontes de recursos das organizações da sociedade civil são doações, baixos valores de contribuições, além de diversas atividades desenvolvidas para sua sustentabilidade como restaurantes populares, bazares, eventos, artesanatos, plataformas on line, etc e recebem recursos via o novo meio de pagamento denominado Pix;

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil** e a sua **Comissão Especial de Direito do Terceiro Setor**, precedidas dos seus respeitosos cumprimentos e almejando a mais dinâmica e fluída atuação do terceiro setor com o apoio de toda a sociedade na união de esforços no combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19), vedada a cobrança de quaisquer tarifas ou despesas nas transações ou repasses, uma que a inclusão das referidas organizações da sociedade civil as colocará em pé de igualdade as demais pessoas jurídicas as quais se dirige Projeto de Lei nº 2.363/2021 apensado ao Projeto de Lei nº1987/2021 que altera o artigo 2º da Lei 12.865/2013.

Certos da zelosa atenção ao pleito postulado e reiterando nossos protestos de estima, permanecemos à disposição para colaborar na busca de soluções a respeito da melhor forma de trabalho e de contribuição da referida proposta de alteração legislativa também em prol das organizações da sociedade civil que representa a sociedade civil organizada brasileira.

Ricardo Toledo Santos Filho
Vice-Presidente

Ana Carolina Barros Pinheiro Carrenho
Comissão de Direito do Terceiro Setor